

"Lei 1.045"

Estabelece o quadro geral de funcionários Municipais, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências, digo, outras disposições.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1.973, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser o seguinte;

1º Gabinete e Secretarias do Prefeito

02.1 Diretor de Administração	12.000,00
02.1 Diretor de Secretarias	12.000,00
02.1 Auxiliar de Secretaria	3.600,00
02.1 Porteiro	3.300,00
02.2 Bontinos a RH 3.300	3.600,00
02.1 Encarregada da Cantina	2.400,00
02.2 Zeladores do Paço Municipal a RH 2.400,00	4.800,00
02.1 Advogado.	6.000,00
02.1 Almoxeiro	3.000,00
02.1 - Motorista	4.800,00
02.1 - Vigia do Paço Municipal	3.600,00
	<u>62.100,00</u>

2º Serviço da Fazenda

10.1 Tesoureiro	12.000,00
11.2 Auxiliares de Tesoureiro a RH 9.800,00	9.600,00
11.2 Auxiliares de Arrecadação a RH 3.000,00	6.000,00
11.1 Fiscal Bancador	3.600,00

3. Serviço do Patrimônio

26.1 Auxiliar Delegacia do serviço Militar	3.300,00
26.2 auxiliar de junta de alistamento Militar	
a CRH 2.400,00	4.800,00
26.21 guardas Mirins a CRH 960,00	20.160,00
30.1 Encarregado Serviço de Cadastro	6.000,00
50.1 Encarregado da Fabrica Maniphas	7.200,00
96.1 Encarregado do Matadouro	3.600,00
96.3 Magarefes a CRH 2.160,00	6.480,00
96.1 Motorista	4.800,00
97.1 Encarregado do Cemitério	3.600,00
97.1 Boveiro	3.000,00

4. Serviço de Contabilidade

16.1 Contador	15.000,00
16.1 Auxiliar de Contabilidade	6.360,00
16.1 auxiliar do contador	3.600,00

5. Serviço de Educação, Saúde e assistência

60.1 Inspetor de Binsino	3.600,00
60.1 auxiliar de Inspeção	3.000,00
61.70 Professoras Rerrais a CRH 1.935,36	13547,20
1.10 Zeladoras de grupos Escolares a CRH 960,00	11.520,00
1.2 Escritorias da Merenda Escolar a CRH 2.400,00	4.800,00
1.1 continue da Merenda Escolar	1.560,00
1.2 Motoristas a CRH 4.800,00	9.600,00
27.1 Bibliotecario	3.300,00
57.1 Técnico em TV	6.000,00

72-1	Medico do Posto de Saude	6.000,00
72-1	Enfermeira do Posto de Saude	2.400,00
72-1	atendente do Posto de Saude	1.200,00
72-1	atendente do Posto de Puericultura	1.200,00
		<u>189.655,20</u>

6. Servico de Obras Publicas

90-1	Chefe de obras	9.900,00
90-1	Encarregado de obras	6.000,00
91-1	Encarregado do servico de agua	4.620,00
91-1	Encarregado da maquinas do servico	4620,00
91-1	Encamador	4620,00
91-3	Auxiliares de maquinas do servico de agua a RH 3.300,00	9.900,00
92-2	Motoristas a RH 4.800,00	5.600,00
95-1	Encarregado de limpeza Publica	3.840,00
95-1	Encarregado de Parques, Praças e jardins.	3.000,00
95-1	Jardineiro	<u>2.310,00</u>
		58.410,00

7. Servico Municipal de Estradas de Rodagem.

40-1	Encarregado do SMER	9.000,00
40-1	Auxiliar do S.M.E.R	6.360,00
42-1	Encarregado da oficina Mecanica	10.800,00
42-1	auxiliar de Mecanica	5.280,00
42-1	Soldador	4.620,00
42-1	Almoxarife do SMER	3.600,00
42-1	Barreador e boquiachos	4.620,00

12.2 Operador de Máquina a RH 6.600,00 13.200,00
 12.6 Motoristas a RH 4.800,00 28.800,00
106.080,00

8- Prativos

2-1 Contador 8.160,00
 -1 jardineiro 2.400,00
 -1 Professor Primário 1.716,00
 -1 Fiscal Distrital 2.904,00
 -1 Magarefe 1.980,00
17.160,00

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor a data de sua publicação em 1º de janeiro de 1.973.

Câmara Municipal de Paracatu, 10 de dezembro de 1.972.

Presidente

Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
 Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
 Paracatu (MG) 10/07/72
 SERVIDOR RESPONSÁVEL

de
 .lh
 ses
 len